LEI Nº 011/2000

Súmula: *CRIA O CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EURÍPEDES MOLINA TASCA, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:*

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

***Art. 1º** - A presente Lei cria e regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal em Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente do Município de Fênix, Estado do Paraná, CODEMA/FÊNIX.*

***Parágrafo Primeiro** – O CODEMA/FÊNIX é órgão de assessoramento do Poder Executivo e delibera sobre assuntos de sua competência sobre as questões ambientais e demais Leis correlatas do Município.*

***Parágrafo Segundo** - O CODEMA/FÊNIX terá para assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.*

***Art. 2º** - O CODEMA/FÊNIX terá como diretrizes de trabalho:*

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – Participação comunitária;

III – Promoção da saúde pública e ambiental;

IV –Compatibilização com as políticas do meio ambiente Nacional e Estadual;

V – Compatibilização entre as políticas setoriais e de planos de governo;

VI – Exigência de continuidade no tempo e no espaço das ações da gestão ambiental;

VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;

VIII – Prevalência do interesse público;

IX – Propostas de recuperação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis e penais.

Art. 3º *- Ao CODEMA/FÊNIX, juntamente com órgãos públicos do Município, do Estado e da União, caberá o desenvolvimento de ações, visando:*

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – Exigir na forma da Lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;

a) estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade.

b) licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema.

III – Promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para o preservação do meio ambiente;

IV – Proteger a fauna e a flora.

V – Legislar supletivamente sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos;

VI – Controlar a erosão urbana, periurbana e rural;

VII – Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

VIII – Incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologia para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

IX – Definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;

X – Garantir a área verde mínima, na forma definida em Lei, para cada habitante.

CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º *- O CODEMA/FÊNIX, será composto por representantes a saber:*

- 06 (seis) do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente representados pelas Secretarias Municipais de : Agricultura e Meio

Ambiente, Educação e Cultura, Industria, Comércio e turismo, Saúde, obras e Serviços Públicos e Planejamento;

- 04 (quatro) dos órgãos Estaduais, situados no Município a saber;

EMATER, IAP, Secretarias de Estado da Educação;

- 06 (seis) da Sociedade Civil a saber:

ACIFEN, ARFEN, COAMO, REPRESENTANTE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE FÊNIX E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

***Parágrafo Primeiro** – A Presidência do CODEMA/FÊNIX caberá ao Secretário Municipal que tiver a Coordenação Executiva da Política Municipal do Meio Ambiente.*

***Parágrafo Segundo** - O exercício das funções de membro do CODEMA/FÊNIX, será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.*

***Art. 5º** - O CODEMA/FÊNIX, terá como elemento de dinamização um grupo de trabalho permanente integrado por 03 (três) de seus conselheiros.*

***Parágrafo Primeiro** - O CODEMA/FÊNIX, poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversos áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.*

CAPITULO III
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

***Art. 6º** - Os membros representantes titulares e suplentes institucionais e da sociedade civil deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do CODEMA/FÊNIX, pelo titular da Instituição Pública ou da Entidade respectiva sendo empossado automaticamente.*

***§ 1º** - A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do "caput" deste artigo.*

§ 2º *- Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares.*

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º *- São atribuições do CODEMA/ FÊNIX:*

I *– propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;*

II *– colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programa de desenvolvimento municipal e Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, planos diretores e ampliação de área urbana;*

III *– propor o mapeamento das áreas críticas e identificar onde se encontram obras ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;*

IV *– incentivar e acompanhar o inventário dos bens que podem constituir o patrimônio ambiental do município;*

V *– estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;*

VI *– promover e colaborar na execução de programas de cooperação em prol da proteção ambiental do Município;*

VII *– fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;*

VIII *– propor e acompanhar os programas de educação ambiental;*

IX *– promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;*

X *– manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;*

XI *- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ocorridas no Município, sugerindo soluções;*

XII *– convocar audiências públicas, nos termos da legislação;*

XIII *– propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;*

XIV– *proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;*

XV *– exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização, mediante análise de risco e estudos de impacto ambiental;*

XVI *– decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.*

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º *- O CODEMA/FÊNIX reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.*

Parágrafo Único *– O CODEMA/FÊNIX realizará anualmente o Encontro Municipal do Meio Ambiente, para avaliação e propostas da Política Municipal do Meio Ambiente.*

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÃO

Art. 9º *- CODEMA/FÊNIX reunir-se-á ordinariamente por periodicidade trimestral e terá por quorum a maioria simples de seus conselheiros.*

§ 1º *- A aprovação e alterações do Estatuto do CODEMA/FÊNIX deverá ter os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.*

§ 2º *- Nas demais deliberações do CODEMA/FÊNIX as matérias serão aprovadas pelos votos da maioria simples.*

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO

Art. 10 *– Para manutenção das atividades do CODEMA/FÊNIX, fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.*

Parágrafo Único *– Este fundo terá como fonte de recursos, verbas próprias do orçamento municipal e convênios de cooperação junto a instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.*

CAPÍTULO VIII
DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS

Art. 11 *– As Sessões do CODEMA/FÊNIX serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.*

Art. 12 *– No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA/FÊNIX elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.*

Parágrafo Único *– A instalação do CODEMA/FÊNIX e a nomeação de seus conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.*

Art. 13 *– Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo plenário do CODEMA/FÊNIX ouvido seu Grupo de Trabalho Permanente.*

Art. 14 *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Fênix, 10 de outubro de 2000.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal